



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

Estado de Minas Gerais

Secretaria

TERMO DE INEXIGIBILIDADE

1- OBJETO:

1.1. O presente Termo de inexigibilidade tem por finalidade definir os elementos que norteiam a contratação de empresa para Prestação de serviços de assessoria e consultoria contábil para acompanhamento da execução orçamentária e orientação e capacitação de servidores em prestação de contas junto ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, nas áreas contábil, patrimonial, tesouraria, controle interno e recursos humanos para a Câmara Municipal de Caparaó, compreendendo os seguintes itens:

1. Orientação na conferência das conciliações e extratos bancários, bem como encerramento mensal da tesouraria;
2. Orientação e capacitação de servidor no envio dos relatórios mensais ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCE-MG) via Sistema Informatizado de Contas dos Municípios (SICOM) compreendendo os módulos de Instrumento de Planejamento, Acampamento Mensal, Inclusão de Programas, Balancete, Prestação de Contas Anual, Demonstrações Aplicadas ao Setor Público, Lei de Instrumento de Planejamento e Ato Normativo, Folha de Pagamento, Edital e Licitação, Execução de Obras e Serviços de Engenharia, Legislação de Caráter Financeiro, Extratos Bancários e Cadastro Básico;
3. Orientação na organização do encerramento do exercício financeiro na emissão dos balanços, anexos, diário e razão;
4. Orientação e capacitação de servidores na elaboração da prestação de contas anual para envio ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais de acordo com o Sistema Informatizado de Contas Municipais (SICOM);
5. Capacitar e orientar servidores para prestar contas quadrimestral/semestral junto à Caixa Econômica Federal para a Secretaria do Tesouro nacional através do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (SICONFI);
6. Orientar e capacitar servidores na elaboração do plano plurianual de investimentos para encaminhamento ao Poder Executivo para consolidação nos prazos vistos em lei;
7. Orientar e capacitar servidores na elaboração da proposta orçamentária para encaminhamento ao Poder Executivo Municipal para o exercício seguinte nos prazos previsto na legislação específica;
8. Orientar e capacitar servidores no cadastro de bens patrimoniais, realizando as valorizações e depreciações periódicas nos termos do Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público (MCASP) bem como as baixas por alienações, por inservível e por doação, além das orientações periódicas na conferência dos bens patrimoniais;
9. Orientação e capacitação de servidores para emissão de Balancetes mensais de receitas e despesas do Poder Legislativo nos termos da legislação vigente;
10. Orientação e capacitação de servidores para transmissão da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTF) mensalmente junto a Receita Federal do Brasil;



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

Estado de Minas Gerais

Secretaria

11. Orientar, capacitar servidores no controle de abastecimento da frota municipal para transmissão mensal de arquivos ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais através do Sistema Informatizado de Contas dos Municípios (SICOM);
12. Orientar e capacitar servidores no controle de peças para veículos para alimentação do Sistema Informatizado de Contas dos Municípios (SICOM) do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais;
13. Orientar e capacitar servidores no cadastro de serviços mecânicos para veículos e máquinas pesadas para transmissão mensal através do Sistema Informatizado de Contas dos Municípios (SICOM) do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais;
14. Orientar e capacitar servidores no departamento de pessoal para transmissão do Sistema de Escrituração Fiscal Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (e_Social) mensalmente até o dia 15 do mês seguinte;
15. Orientar e capacitar servidores para emissão de certidão Negativa de débito junto a Receita Federal do Brasil;
16. Orientar e capacitar servidores bem como acompanhar processos administrativos de natureza contábil junto ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, apresentando defesas quando necessários ao julgamento das prestações de contas do Gestor;
17. Orientação capacitação de agentes de controle interno para emissão de relatório mensal, nos termos da Lei Federal 4.320/64, Constituição Federal, Lei Complementar 101/00 e demais legislações vigentes.

2- JUSTIFICATIVA

2.1. A Câmara Municipal de Caparaó/MG possui demanda relevante de serviços na área contábil, em temas de alta indagação, que ensejam a orientação e auxílio de profissional especializado na área, viabilizando o aprimoramento na defesa dos interesses do Poder Público Municipal, a fim de evitar repercussões negativas que recaiam sobre a pessoa do Presidente da Câmara, bem como dos demais agentes públicos.

Cumprе salientar que há, no momento atual, a intensificação das atividades de fiscalização sobre as atividades desempenhadas pela Administração Pública, notadamente pelos órgãos de controle externo, tornando-se imprescindível uma orientação técnica cada vez mais qualificada, a fim de evitar a prática de condutas, pelo gestor público e seus subordinados, que possam incorrer em ilegalidade ou improbidade.

Nesse diapasão, a busca de um assessoramento direcionado ao gestor público e aos seus subordinados, para se aprimorar ainda mais as suas decisões, é de suma importância, garantindo maior segurança na resolução das questões envolvendo a atuação da Administração Pública Municipal.

Cabe destacar que, com o advento da Lei Federal n.º 14.039, de 17 de agosto de 2020, “Os serviços profissionais de contabilidade são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da lei.” (art. 25 do [Decreto-Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946](#)), justificando a sua contratação por inexigibilidade de licitação, em consonância com a previsão descrita no artigo 74, inciso III, “c”, da Lei Federal n.º 14.133/21.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

Estado de Minas Gerais

Secretaria

Nesse sentido, busca-se Empresa ou profissional que já possua conceito diferenciado na área de assessoria e consultoria à Administração Pública, com experiência na área, e quadro técnico qualificado e diferenciado no ramo da Contabilidade, adequando-se ao disposto no parágrafo único, do art. 25, do Decreto-Lei nº 9.295/46.

3 - DA CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

3.1. Segundo o art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial nos casos de:

Art. 74. É **inexigível** a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III – contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;

b) pareceres, perícias e avaliações em geral;

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

3.2. O § 3º desse artigo estabelece que a notória especialização do profissional ou da empresa será demonstrada pela especialidade no campo de atuação que vai decorrer de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, que permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

3.3. A lei, também, deixa assentado que nessas contratações é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade (art. 74, § 4º).

3.4. Como já dito, a nova lei excluiu da hipótese de incidência da inexigibilidade de licitação, a necessidade de demonstração de que o serviço deva possuir natureza singular, atenuando as interpretações equivocadas com relação a aplicação dessa expressão, que passou a ser considerada como algo raro e exclusivo.

3.5. Em verdade, um serviço singular é aquele que demanda do seu prestador conhecimento aprofundado e, por isso, trata-se de atividade diferenciada, mas jamais única ou exclusiva.

3.6. A propósito, o Ministro Dias Toffoli já se manifestou sobre o tema, pontuando que serviços singulares são aqueles que demandam “primor técnico diferenciado, detido por pequena ou individualizada parcela de pessoas, as quais imprimem neles características diferenciadas e pessoais. Trata-se de serviços cuja especialização requer aporte subjetivo, o denominado ‘toque do especialista’, distinto de um para outro, o qual os qualifica como singular, tendo em vista a inviabilidade de comparar com objetividade a técnica pessoal, a subjetividade, a particular experiência de cada qual dos ditos especialistas, falecendo a possibilidade de competição” (TCU, Acórdão nº 1.273/2015 – Plenário).

Rua José Paulo Gerônimo, Nº. 15 – Centro - Caparaó / Minas Gerais - CEP 36.834-000

Telefone: (32) 3747-1076

E-mail: camaracaparao@hotmail.com - www.camaradecaparao.mg.gov.br3



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

Estado de Minas Gerais

Secretaria

3.7. A retirada da singularidade como elemento essencial para efeito de enquadramento na hipótese de inexigibilidade de licitação não pode ser desconsiderada pelos aplicadores do direito. Tem uma razão de ser. O legislador infralegal teve o firme propósito de deixar claro que o serviço não precisa ser único, tampouco complexo ou exclusivo, mas, sim, que ele demanda do seu executor conhecimento, habilidade e aptidão específica, adequada e, de plano, comprovável.

3.8. No que diz respeito aos serviços jurídicos, outra não deve ser a orientação, devendo qualquer outra interpretação ser combatida com veemência.

3.9. Não há dúvidas de que a contratação de serviços jurídicos pode e deve ser enquadrada como inexigibilidade por inviabilidade de competição, pois, em tese, podem haver dois ou mais juristas tão qualificados quanto para a pretendida solução, não sendo possível compará-los, seja em razão do preço do serviço ou em razão de técnica.

3.10. No caso em questão, conforme pontuado acima, o escritório que se busca contratar possui conhecimento e aptidão específica para a matéria em questão, demonstrada através dos diversos atestados de capacidade técnica.

4 – JUSTIFICATIVA DO PREÇO

4.1. O preço mensal de R\$ 4.170,00 (quatro mil cento e setenta reais) totalizando o valor de R\$ 25.020,00 (vinte e cinco mil e vinte reais) coaduna-se com o objeto da contraprestação pretendida pela Câmara Municipal de Caparaó, diante das necessidades de atendimento de questões multidisciplinares, que mobilizarão os profissionais da empresa indicada para a contratação direta, não só com as visitas semanais na sede desta Câmara Municipal, mas com a disponibilidade do escritório profissional para acompanhar e atender os assuntos supervenientes, sempre que ocorrerem e requisitarem pronta e imediata atenção.

4.2. Atendendo a legislação vigente, procedeu-se à consulta de mercado para verificação da compatibilidade dos preços propostos, o que ficou comprovado quando cotejado com contratações semelhantes executadas pelo profissional.

5 - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. DO CONTRATANTE:

5.1.1. Designar servidor(es) para acompanhar e fiscalizar a execução contratual, o qual deverá receber e acompanhar a execução de todos os serviços objeto do Contrato, dispensando-se o recebimento provisório por se tratar de serviços profissionais.

5.1.2. Se necessário, paralisar ou suspender a qualquer tempo, desde que devidamente motivada, a execução dos serviços contratados, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo dos serviços executados.

5.1.3. Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos no contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

Estado de Minas Gerais

Secretaria

5.2. DA CONTRATADA:

5.2.1. Os serviços serão executados na sede da Câmara Municipal de Caparaó, e na sede do Prestador dos serviços, mediante as seguintes condições:

- a) Permanentemente, de 12h00min as 18h00min, na sede ou escritório do Prestador de Serviços, para as consultas quotidianas, quando poderão ser utilizados recursos disponíveis, tais como por telefone, WhatsApp, internet, conexão remota, teletrabalho, e-mail dentre outros;
- b) Permanentemente na sede da Câmara Municipal, mediante 04 (quatro) visitas técnicas mensais;
- c) O prazo de duração do contrato é estimado em 06 (seis) meses, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021, prorrogável nos termos do art. 107 da Lei 14.133/2021.
- d) Ficará responsável pela orientação ao Setor de Licitações e Contratos, e, quando este requerer, aos demais setores da Administração Pública, referente à matéria jurídica;

5.2.3. Não ceder, transferir a terceiros ou sublocar, no todo ou em parte o presente Contrato.

5.2.4. Alocar os recursos materiais e humanos necessários à execução dos serviços, assumindo integral e exclusiva responsabilidade por todos e quaisquer ônus trabalhistas e previdenciários.

5.2.5. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

5.2.6. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.

5.2.7. Enviar ao Contratante sempre que solicitado, relatórios detalhados sobre as atividades realizadas.

6 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. Como contraprestação a prestação de serviços, objeto deste acordo, o **Contratante** pagará à **Contratada** o valor mensal de R\$ 4.170,00 (quatro mil cento e setenta reais), totalizando o valor de R\$ 25.020,00 (vinte e cinco mil e vinte reais), pelo período de 06 (seis) meses.

6.2. A Câmara de Caparaó efetuará o pagamento das faturas referentes à prestação dos serviços objeto deste Contrato, mediante o atesto do fiscal do contrato, em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da entrada das mesmas no setor responsável.

6.3. O contrato resultante poderá ter seu preço reajustado pelo INPC se decorridos mais de 12 (doze) meses da apresentação da proposta.

6.5. Para efeito do pagamento, a contratada deverá atender as exigências legais quanto à emissão de comprovação fiscal juntamente com as seguintes certidões dentro de seu prazo de validade:

- a) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;
- b) Certidão Conjunta de Débitos relativos aos tributos federais e à Dívida ativa da União;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

Estado de Minas Gerais

Secretaria

7- DA EMPRESA CONTRATADA

7.1. A empresa **SILVA E CLER ASSESSORIA, CONSULTORIA E AUDITORIA CONTÁBIL LTDA**, CNPJ sob o nº. 14.498.895/0001-40, com sede na Rua Maria Rosa Borel, nº 16, Centro, na cidade de Alto Jequitibá, Estado de Minas Gerais, CEP: 36.976-000.

8 - RAZÃO DA ESCOLHA

8.1. A inexigibilidade de licitação para contratação da empresa **SILVA E CLER ASSESSORIA, CONSULTORIA E AUDITORIA CONTÁBIL LTDA**, justifica-se por ser uma empresa constituída por profissional de notória especialização nas áreas de contabilidade pública.

8.2. Destaca-se o histórico do Profissional:

8.2.1. **ADILSON DA SILVA** especialista em Contabilidade Público, Bacharel em Contabilidade pela Faculdade de Ciências Contábeis de Caratinga. Vasta experiência na área da Contabilidade Pública, através de cursos e desempenhos anteriores, conforme documentação anexa.

8.3. Deste modo, é possível a realização de Inexigibilidade de Licitação por estar diante de clara situação caracterizada pela inviabilidade da competição e exclusividade do serviço.

8.4. Isso porque, como mencionado acima, justifica-se por ser uma empresa com profissional de notória especialização.

8.5. Dessa forma, ampara-se a elaboração do presente processo de inexigibilidade de licitação no disposto no art. 74, III, c, da Lei nº 14.133/21.

9- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. . As despesas decorrentes desta contratação serão suportadas pela dotação orçamentária a seguir: 010201 01031 0001 4.003 339035 - Serviços de Consultoria - Ficha 47 - DR 1.500.000.0000

10 - DURAÇÃO DO CONTRATO

10.1. O contrato será por escopo, e terá a vigência de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado nos limites e termos definidos na Lei nº 14.133/2021.

11- SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 - Pela inexecução das condições estipuladas, a Contratada ficará sujeita às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a CÂMARA MUNICIPAL DE CAPARAÓ, e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com Lei Federal n.º 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

11.2 - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

11.2.1 - 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

Estado de Minas Gerais

Secretaria

execução do objeto, sobre o valor estimado da contratação, por ocorrência;

11.2.2 - 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir da execução do objeto ou causar a rescisão contratual.

11.2.3 - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado da Contratada dos pagamentos das faturas devidas pela Câmara, ou ainda, quando for o caso, deverá ser pago por meio de guia própria, da Câmara Municipal de Caparaó, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação.

12. FORO

12.1. Fica eleito, para dirimir eventuais controvérsias oriundas da contratação, o Foro da Comarca de Espera Feliz, com expressa renúncia de qualquer outra, por mais especial ou privilegiado que seja.

Caparaó, 25 de agosto de 2025.

ANDRÉA DE SOUZA SILVA FREITAS
Assessora de Gabinete





CÂMARA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

Estado de Minas Gerais

Secretaria

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 024/2025 INEXIGIBILIDADE Nº 003/2025

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

CONSIDERANDO que de acordo com a Lei Federal nº 14.039/2020 os serviços profissionais de contador são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da lei;

CONSIDERANDO que a empresa, comprovou por meio de atestados de capacidade técnica, acervo técnico do profissional, contratos executados com objeto similares ao pretendido, ser indiscutivelmente apta a atender as necessidades da administração pública municipal;

CONSIDERANDO que para execução do objeto se exige um alto grau de confiabilidade no contratado para o bom funcionamento da administração pública municipal;

CONSIDERANDO que o objeto possui características personalíssimas e o profissional contratado detém uma característica única na prestação de serviços, lapidada ao longo de anos de atuação, experiências profissionais, especializações e habilidades pessoais;

CONSIDERANDO que o valor apresentado pela empresa encontra compatibilidade com os preços praticados no mercado, comparando com notas fiscais de outros municípios apresentada pela empresa com objetos similares;

RATIFICO o ato do Agente de Contratação e equipe de apoio, que declarou inexigível a licitação, com fundamentação legal no art. 74, III, “c” da Lei Federal 14.133/2021, em favor da empresa SILVA E CLER ASSESSORIA, CONSULTORIA E AUDITORIA CONTÁBIL LTDA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº14.498.895/0001-40, para Contratação de empresa para Prestação de serviços de assessoria e consultoria contábil para acompanhamento da execução orçamentária e orientação e capacitação de servidores em prestação de contas junto ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, nas áreas contábil, patrimonial, tesouraria, controle interno e recursos humanos, conforme especificações constantes no Termo de Referência em anexo, a ser contabilizado na seguinte dotação orçamentária: 010201 01031 0001 4.003 339035 - Serviços de Consultoria - Ficha 47 - DR 1.500.000.0000 - uma vez que os atos praticados no Procedimento estão aptos a produzir os efeitos jurídicos necessários, estando, portanto, em conformidade com a legislação vigente, e que o objeto do presente processo administrativo tal como foi desenvolvido e alcançado é conveniente para a Administração, e, conforme ainda, o Parecer da Assessoria Jurídica Municipal.

Caparaó, 03 de setembro de 2025.

RENAN BATISTA GONÇALVES
Presidente da Câmara